



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

LEI
nº 841/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único- Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 de julho de 2012.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130

LEI
nº 841/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo Único- Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 02 de julho de 2012.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal